



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0025/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO-CIMVA, com sede à Avenida Altina Gonçalves, n.º 95 A, Iguaçú, Ipatinga – MG - CEP 35.162-016, através de seu Presidente Sr. Marcos Antônio Marques, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 08/2025, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação para credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial, para futura e eventual contratação visando à preparação, catalogação, avaliação, organização, divulgação, intermediação e condução de leilões públicos, com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e equipamentos usados, bem como outros bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e dos municípios consorciados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo, que deverão ser prestados na sede dos Municípios Consorciados, em conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto que regulamento a nova lei de licitações no âmbito do Consorcio - CIMVA, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º. 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1 - E objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial, para futura e eventual contratação visando à preparação, catalogação, avaliação, organização, divulgação, intermediação e condução de leilões públicos, com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e equipamentos

usados, bem como outros bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e dos municípios consorciados, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 0003/2025.

1.2. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o CIMVA os Credenciados.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste credenciamento consistem na realização procedimento de leiloeiro oficial (devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, devendo ser executados por pessoa jurídica ou física legalmente constituída e devidamente habilitada na área, que comprove possuir capacidade técnica, operacional e profissional habilitada, conforme as exigências previstas neste instrumento convocatório.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão ser credenciadas pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA**, todos os interessados (pessoas jurídicas e físicas) que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento e que atendam às condições do edital e seus anexos.

3.1.1. Os interessados deverão se credenciar previamente na Plataforma de Licitações AMM Licitada, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.2. Não poderão participar desta Inexigibilidade de Licitação Pública a(s) licitante(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste edital;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa jurídica e física que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante / credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. Outras vedações previstas em Lei,

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a licitante(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5 - Poderão ser credenciadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA, pessoas jurídicas ou pessoa física legalmente constituídas para prestação de serviços que contemple atividades técnicas de leiloeiro público oficial, que satisfaçam às condições estabelecidas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consorcio e dos Municípios Consorciados.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

4.1. O procedimento obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às normas estatutárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA e demais legislações aplicáveis.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações AMM Licita, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e apresentar Requerimento de Participação, manifestando a intenção de se credenciar para a prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e/ou Arquitetura.

4.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma AMM Licita, responsabilizando-se integralmente pelo uso de tais credenciais.

4.2.2. O interessado deverá se informar junto à Plataforma AMM Licita sobre os procedimentos e documentos necessários para o credenciamento e obtenção da chave de acesso.

4.2.3. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação realizada diretamente ou por representante habilitado, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIMVA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado, pessoa jurídica, que atenda às exigências estabelecidas neste Edital. O credenciamento terá início em 20 de outubro de 2025, permanecendo aberto durante toda a vigência do Chamamento Público, sendo facultada ao CIMVA a prorrogação ou encerramento a seu critério, mediante ato administrativo.

4.4. O credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, durante o qual os interessados poderão se inscrever na Plataforma AMM Licita, compondo o rol de prestadores de serviços aptos a atender às demandas dos municípios consorciados, desde que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.5. A contratação será formalizada por ato da autoridade competente do CIMVA, após a comprovação do atendimento a todas as exigências, mediante a assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, que terá vigência conforme estabelecido no instrumento, podendo ser prorrogada nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As informações prestadas, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da inscrição, de que cumpre todos os requisitos exigidos para participar do credenciamento.

4.7. A apresentação da documentação implica manifestação inequívoca de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao CIMVA, importando aceitação plena e irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.8. O Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, analisará a documentação apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações ou complementações ao interessado.

4.9. A Proposta de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

4.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022. (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA);

b) Cópias dos documentos de identidade e CPF; (PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA)

c) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); (PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA).

4.10.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não

anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão. **(DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA)**;

4.10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; **(DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA)**;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; **(DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA)**;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.10.4. DAS DECLARAÇÕES UNIFICADAS - PODENDO SER DECLARADO DIRETAMENTE EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO.

- a) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88. **(PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**.
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP. (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA).

c) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo em ANEXO II; (PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).

4.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, ou nos casos em que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

4.12. Após a entrega da documentação de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da inscrição no credenciamento;

4.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

4.14. Os documentos de habilitação poderão ser:

4.14.1. Apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

4.14.2. Substituídos por registro cadastral emitido pelo CIMVA ou por outro ente público, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.15. No exame e julgamento da documentação de habilitação, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou promover sua regularização.

4.16. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham alguma restrição.

4.16.1. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

4.16.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado ao CIMVA convocar outros credenciados habilitados ou, se for o caso, revogar o credenciamento.

4.17. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas eventuais republicações, o CIMVA poderá, a seu critério, convocar os credenciados para apresentação de nova documentação, a fim de comprovar a manutenção das condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

4.17.1. O credenciado convocado terá até 15 (quinze) dias úteis para apresentar a documentação atualizada, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail ou outro sistema indicado pelo Consórcio).

4.17.2. A análise dessa documentação será realizada no mesmo prazo previsto para o cadastramento inicial, cabendo recurso nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.17.3. Os credenciados convocados para apresentar documentação atualizada permanecerão aptos a atender às demandas dos Municípios consorciados, durante o prazo de análise.

4.18. Neste edital não haverá disposição sobre critério de julgamento, modo de disputa, margem de preferência ou tratamento diferenciado, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se tratar-se de credenciamento com preços fixos estabelecidos pelo CIMVA.

5. CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1. O percentual da comissão do leiloeiro é fixado em caráter imutável e não poderá ser objeto de reajuste, salvo em decorrência de alterações na legislação vigente.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

6.1. O presente serviço não depende de dotação orçamentária, tendo em vista que o pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, não gerando ônus para a Administração Pública Municipal.

7. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, facultando-se ao CIMVA realizar, no mínimo anualmente, publicação em imprensa oficial ou em jornal de circulação regional, para fins de atualização dos registros existentes e ingresso de novos interessados.

7.2. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou a atualização de seu registro, o interessado deverá apresentar a documentação exigida no ITEM 4 deste instrumento, sujeitando-se à análise do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, que verificarão o atendimento às condições previstas.

7.3. As empresas credenciadas serão cadastradas para a prestação de serviços técnicos leiloeiro público oficial, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, estando aptas a atender às demandas dos municípios consorciados.

7.4. Aos credenciados habilitados será formalizado Contrato Administrativo de Credenciamento, renovável na forma da legislação vigente e conforme atualização da documentação exigida.

7.5. O desempenho das empresas credenciadas será acompanhado e registrado pelas Secretarias Municipais demandantes, que deverão comunicar ao CIMVA eventuais ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais.

7.6. O credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser alterado, suspenso ou cancelado pelo CIMVA, caso o credenciado deixe de atender às exigências legais ou contratuais, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7. As solicitações de serviços aos credenciados serão formalizadas pelos municípios consorciados demandantes, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO - DOS LEILOEIROS

8.1. As condições ou critérios de seleção do credenciado estão previstas no Anexo I : TR – Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES DA LICITAÇÃO PÚBLICA E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A empresa credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano ao CIMVA ou ao interesse coletivo dos municípios consorciados;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato administrativo;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

- 9.1.5. Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocada no prazo de validade da proposta;
- 9.1.7. Retardar injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 9.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos que frustrem os objetivos do credenciamento;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, nos casos de descumprimentos de menor gravidade;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o CIMVA e seus municípios consorciados, nos casos das infrações previstas nos itens 9.1.2 a 9.1.7, quando não couber penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade, nos casos das infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12 ou quando justificada a aplicação de penalidade mais severa.
- 9.3. Poderão ser aplicadas multas:
- 9.3.1. Moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CIMVA a rescindir o contrato, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.2. Compensatória, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- 9.4. As sanções previstas não excluem a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6. Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.
- 9.7. Caso a multa e indenizações superem o valor a ser pago, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente, facultado o recolhimento administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

9.8. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Os atos previstos como infrações na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.10. O CIMVA poderá desconsiderar a personalidade jurídica da credenciada quando comprovado abuso de direito ou confusão patrimonial, estendendo as sanções aos administradores e sócios responsáveis, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O CIMVA informará as sanções aplicadas aos cadastros nacionais (CEIS e CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.13. A empresa credenciada que deixar de cumprir as exigências deste Edital ou do contrato administrativo poderá ser descredenciada, sem prejuízo das sanções acima previstas.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para recebimento da documentação.

10.1.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados:

- a) Por meio eletrônico, no endereço: licitacao@cimva.mg.gov.br;
- b) Pelo sistema da Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br); ou
- c) Presencialmente, na sede do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, situada na Avenida Altina Gonçalves, nº 95-A, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG.

10.1.2. As respostas às impugnações ou pedidos de esclarecimento serão divulgadas no endereço eletrônico oficial do CIMVA (<https://cimva.mg.gov.br/>) e na Plataforma AMM Licita, no prazo de até 03 (três) dias úteis, respeitando-se o limite do último dia útil anterior à data prevista para recebimento da documentação.

10.2. Dos atos do CIMVA decorrentes deste credenciamento cabem:

10.2.1. Recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- 10.2.1.1. Julgamento da documentação apresentada;
- 10.2.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação do interessado;
- 10.2.1.3. Anulação ou revogação do presente credenciamento;
- 10.2.1.4. Extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral da Administração.
- 10.2.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação, relativo a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 10.3. Quanto ao recurso previsto nos subitens 10.2.1.1 e 10.2.1.2:
- 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais na data da intimação ou lavratura da ata;
- 10.3.2. A apreciação dar-se-á em fase única.
- 10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 10.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da interposição do recurso, podendo a intimação ocorrer por meio eletrônico (e-mail).
- 10.6. Será assegurado ao interessado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, se não reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará à autoridade superior para decisão definitiva, a ser proferida em até 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.
- 10.8. As decisões serão subsidiadas pelo órgão de assessoramento jurídico do CIMVA, que prestará informações e dirimirá dúvidas.
- 10.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do Contrato Administrativo decorrente deste credenciamento serão realizadas nos termos estabelecidos no Anexo I : TR -Termo de Referência.

12. DA ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. As condições, prazos e formas de entrega e/ou execução do objeto estão previstas no Anexo I: TR - Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As condições, prazos e critérios de pagamento estão definidos no Anexo I: TR - Termo de Referência.

14. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE CONTRATANTE / CREDENCIANTE E CONTRATADO / CREDENCIADO

14.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Regulamento do Consorcio que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O(A) licitante(a) que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado(a), será credenciado(a) na Administração, encontrando-se apto a ser contratado(a) administrativamente para executar o objeto quando convocado(a).

15.2. O(A) Credenciado(a) que deixar de cumprir às exigências da legislação em vigor que trata dos procedimentos auxiliares, deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O(A) Credenciado(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita a Administração.

15.3.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

15.3.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o(a) Credenciado(a) do cumprimento de eventuais contratos administrativos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções.

16. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO / CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação administrativa, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o(a) Credenciado(a) ou a Administração poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação que trata dos procedimentos auxiliares e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A contratação administrativa do(a) Credenciado(a) somente poderá ocorrer por vontade da Administração e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

16.3. O(A) Credenciado(a) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

16.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) Credenciado(a) e aceita pela Administração.

16.4. Será facultada a Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o contrato administrativo, convocar o(a)s Credenciado(a)s na respectiva ordem, para a celebração do contrato administrativo.

16.5. A recusa injustificada do(a) convocado(a) em assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

16.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de dez dias úteis, a contar do seu recebimento.

16.7. O prazo do contrato administrativo é de 12 (dozes) meses contados da publicação prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

16.8. Para celebrar o contrato administrativo, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas na licitação pública.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou poderá ser anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A anulação do processo induz à invalidação das contratações dele decorrentes, assegurado o direito da credenciada à indenização pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

17.3. A assinatura do Termo de Credenciamento implica, por parte da empresa interessada, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o Edital.

17.5. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas pelas despesas decorrentes da aquisição, elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente credenciamento.

17.6. Havendo indício de conluio entre credenciados ou de qualquer outro ato de má-fé, o CIMVA comunicará os fatos ao Ministério Público e demais órgãos de controle competentes para as providências cabíveis.

17.7. Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao presente credenciamento e seus anexos poderão ser solicitados ao Setor de Licitações do CIMVA, situado na Avenida Altina Gonçalves, nº 95-A, Bairro Iguaçu, Ipatinga/MG – CEP 35.168-376, pelo e-mail licitacao@cimva.mg.gov.br, pela Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br) ou pelo telefone institucional do Consórcio.

17.8. A cópia eletrônica deste Edital estará disponível no sítio oficial do CIMVA (<https://cimva.mg.gov.br>) e na Plataforma AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

17.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, observada a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Integram este Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

17.10.1. Anexo I – Termo de Referência;

17.10.2. Anexo II – Termo de Credenciamento;

17.10.3. Anexo III – Declarações Unificadas;

17.10.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento Administrativo.

17.11. Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga/MG, local da sede administrativa do CIMVA, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste credenciamento.

Ipatinga / MG, 08 de outubro de 2025.

Marcos Antônio Marques
Presidente do Consórcio

ANEXO I - TR - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial, para futura e eventual contratação visando à preparação, catalogação, avaliação, organização, divulgação, intermediação e condução de leilões públicos, com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e equipamentos usados, bem como outros bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e dos municípios consorciados.

1.2. O Leiloeiro Oficial, cuja profissão está regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, deverá estar regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

1.3. O Leiloeiro disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização dos leilões presenciais, eletrônicos ou simultâneos, de modo a assegurar ampla competitividade e maximizar os valores arrecadados.

1.4. O Leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado de gestão, capaz de:

- a) controlar as atividades inerentes à venda dos bens;
- b) gerar relatórios gerenciais em cada fase do processo (cadastramento de bens, estratégia de venda, administração/realização do leilão, relatório final e prestação de contas).

1.5. O Leiloeiro deverá oferecer solução técnica integrada para recebimento simultâneo de lances presenciais e eletrônicos (WEB), garantindo plena interatividade entre os participantes.

1.6. A divulgação dos leilões deverá ocorrer por meio de:

- a) Endereço eletrônico na internet (site próprio do leiloeiro);
- b) Materiais publicitários impressos (cartilhas, folhetos, panfletos etc.);
- c) Chamadas em rádios, jornais locais/regionais, mídias sociais, televisão, faixas, carro de som e outros meios disponíveis;
- d) Contato com potenciais compradores, utilizando banco de dados próprio.

1.7. As divulgações deverão conter: descrição dos bens, informações sobre o certame, endereço eletrônico e canais de contato (telefone/e-mail) para esclarecimentos.

1.8. Nos leilões presenciais, o Leiloeiro deverá utilizar sistema audiovisual (projektor ou imagens em tela) para ampla visualização dos bens e lances, podendo ser substituído por fotografias quando autorizado pela Administração.

1.9. O Leiloeiro deverá assegurar, para os leilões eletrônicos ou híbridos, sistema informatizado que contenha, no mínimo:

- a) Acesso seguro, com criptografia, chave e senha de credenciamento;
- b) Mecanismo para cancelamento de chave/senha;
- c) Registro e interatividade em tempo real entre lances presenciais e eletrônicos;
- d) Impedimento da aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado;
- e) Informação imediata aos participantes sobre o valor do lance ofertado;
- f) Possibilidade de recebimento e inserção de lances prévios;
- g) Publicidade em tempo real, sem identificação nominal dos ofertantes, resguardando a lisura do certame.

1.10. O Leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e entrega dos bens arrematados.

1.11. Ao final de cada leilão, o Leiloeiro deverá entregar à Administração relatório das importâncias recebidas a título de sinal, contendo no mínimo:

- a) Nome do arrematante vencedor;
- b) Descrição do bem;
- c) Valor do sinal recebido;
- d) Dados bancários de recebimento.

1.12. O Leiloeiro deverá entregar a Ata de Leilão em até 02 (dois) dias úteis, contendo, no mínimo:

- a) Todos os lances ofertados, ou os três maiores, com identificação dos ofertantes;
- b) Dados completos do arrematante vencedor (nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço e telefone);
- c) Valor do lance vencedor;
- d) Relatório detalhado de contatos realizados e justificativas para lotes não arrematados;
- e) Demais fatos relevantes do leilão;
- f) Cópia dos Autos de Arrematação e comprovantes das comissões pagas pelos arrematantes.

1.13. O Leiloeiro deverá restituir a comissão recebida no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso a Administração decida anular ou revogar o leilão, no todo ou em parte.

1.14. O relatório final de cada leilão deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição do bem;
- b) Valor do arremate;
- c) CPF/CNPJ do arrematante;
- d) Nome do arrematante;
- e) Quantidade de lotes arrematados;
- f) Quantidade de lotes não arrematados.

1.15. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, abrangendo todos os leilões realizados nesse período, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente solução visa atender, de forma ampla e contínua, à demanda do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e de seus municípios consorciados pela alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, obsoletos, sucateados ou antieconômicos, mediante a realização de leilões públicos conduzidos por Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial.

3.2. A necessidade da contratação decorre da ausência de profissionais habilitados nos quadros permanentes da Administração Pública local, o que inviabiliza a condução direta dos leilões pelos municípios ou pelo Consórcio. Sem essa solução, bens sem utilidade permanecem sob responsabilidade da Administração, gerando custos de armazenagem, vigilância e risco de depreciação patrimonial.

3.3. A contratação se dará por meio de credenciamento público de pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas como Leiloeiros Oficiais, permitindo a formação de um cadastro de prestadores aptos. Esses credenciados poderão ser convocados conforme a

demanda de cada município ou do próprio Consórcio, garantindo flexibilidade e agilidade na condução dos leilões.

3.3.1. O modelo adotado assegura transparência e legalidade, uma vez que todos os interessados que preencham os requisitos poderão se credenciar, e a convocação se dará por meio de sorteio público, obedecido o rodízio entre os profissionais habilitados.

3.4. Os serviços compreendem todas as etapas do processo de leilão, incluindo: Preparação, catalogação e avaliação dos bens; Divulgação ampla e transparente do certame; Intermediação e condução do leilão (presencial ou eletrônico); Emissão dos autos de arrematação e relatórios finais; Prestação de contas à Administração sobre os bens alienados.

3.4.1. A execução dos serviços não implica dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo ao leiloeiro atuar de forma independente, sob a supervisão do município contratante ou do Consórcio, garantindo que os resultados estejam alinhados com a legislação e com o interesse público.

3.5. Durante toda a vigência do credenciamento, o CIMVA, em conjunto com os municípios beneficiários, realizará o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, avaliando prazos, qualidade, regularidade documental e resultados obtidos.

3.5.1. Caso seja necessário, poderão ser determinados ajustes procedimentais, substituição de profissionais, reapresentação de documentos ou outras medidas corretivas, assegurando plena conformidade com as normas técnicas e jurídicas aplicáveis.

3.6. Ao final de cada leilão, será realizada a análise dos serviços executados, emissão de relatórios técnicos e administrativos e quitação das obrigações, encerrando-se o ciclo com a verificação dos resultados, satisfação do ente contratante e arquivamento da documentação pertinente.

3.6.1. Essa metodologia garante que o ciclo de vida do objeto, desde a identificação da necessidade, passando pela designação do leiloeiro, execução do certame, acompanhamento, até o encerramento, seja conduzido de forma eficiente, transparente e em consonância com os princípios da administração pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. sustentabilidade ambiental.

4.3. O leiloeiro deverá ser cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

4.4. Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022. (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA);

b) Cópias dos documentos de identidade e CPF; (PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA)

c) Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); (PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA).

4.6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão. (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA);

4.6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA);

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

4.6.3. DAS DECLARAÇÕES

- d) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- e) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP. (DISPENSADO PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA);
- c) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo em ANEXO II; (PARA LICITANTE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato de credenciamento, os serviços serão demandados mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração do CIMVA ou pelos municípios consorciados, indicando o bem ou conjunto de bens a serem alienados.

5.1.2. Os métodos, rotinas, etapas e tecnologias a serem utilizados são os descritos no ITEM 1 deste Termo de Referência, abrangendo desde a preparação e catalogação dos bens até a realização do leilão e a entrega dos relatórios finais.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária, incluindo sistemas informatizados, equipamentos, ferramentas de divulgação, plataformas eletrônicas e demais meios indispensáveis à realização dos leilões, promovendo sua manutenção e substituição sempre que necessário.

5.3. Os serviços serão prestados de forma eventual e sob demanda. O prazo de início será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão e recebimento da Ordem de Serviço. Cada leilão terá cronograma próprio, definido conforme a natureza e a quantidade dos bens a serem alienados.

5.4. Os resultados de cada leilão serão objeto de recebimento provisório, mediante análise e conferência pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado que ateste o cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

5.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo que comprove a conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais.

5.5.1. Na hipótese de não realização da verificação dentro do prazo fixado, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo no último dia do referido prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Leiloeiro Credenciado quanto à legalidade, segurança, transparência e regularidade da condução do certame, nem quanto ao cumprimento das exigências legais e ético-profissionais aplicáveis à atividade.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou do contrato. Nessa hipótese, poderá ser fixado pelo fiscal do contrato prazo para a correção, complementação ou reapresentação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo os custos integralmente suportados pelo Leiloeiro Credenciado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. o Contratado / Credenciado será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. O Contratado / Credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante / credenciante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente o Contratado / Credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência do Contratado / Credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e a Contratado / Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado / Credenciado (a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado / Credenciado (a) poderá ser recusada pelo contratante / credenciante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o contratante / credenciante poderá convocar o representante do(a) Contratado / Credenciado (a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado / Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial seguirá o disposto no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens móveis, mercadorias, veículos, máquinas e demais itens negociados em leilão.

7.2. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, no ato da arrematação, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Leiloeiro, previamente informada no edital do certame, sem qualquer intermediação ou intervenção do CIMVA ou dos municípios consorciados.

7.3. O valor correspondente ao bem arrematado deverá ser obrigatoriamente depositado em conta bancária específica de titularidade do Município ou do Consórcio, indicada previamente no edital ou durante a realização do leilão. É expressamente vedado o depósito desse valor em contas do Leiloeiro ou de terceiros.

7.4. A comissão do Leiloeiro não poderá ser deduzida do valor do bem arrematado, devendo ser paga à parte pelo arrematante, contra recibo, isentando integralmente a Administração

Pública de qualquer ônus.

7.5. O Leiloeiro não poderá realizar retenção parcial ou total do valor do bem arrematado, sendo sua obrigação assegurar que todo o montante seja depositado diretamente na conta oficial indicada pela Administração.

7.6. O CIMVA e os municípios consorciados não efetuarão qualquer pagamento direto ao Leiloeiro, estando isentos de encargos, comissões ou despesas decorrentes da realização dos leilões.

7.7. O percentual da comissão do Leiloeiro é fixado em caráter imutável, não podendo ser objeto de negociação ou reajuste, salvo em decorrência de alteração expressa da legislação vigente.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Poderão se credenciar pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas para a atividade de Leiloeiro Público Oficial, mediante apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no edital correspondente.

8.2. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo e nos termos estabelecidos no edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

8.3. O Leiloeiro credenciado poderá firmar contrato de credenciamento com vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Caso o número de Leiloeiros credenciados seja superior a 01 (um), será realizado sorteio público para definição da ordem de convocação, a qual será utilizada como critério para a realização dos leilões.

8.5. O sorteio será conduzido pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio, em sessão pública, com registro em ata.

8.6. O Leiloeiro sorteado será convocado para firmar o contrato de credenciamento e designado para realizar o primeiro leilão.

8.7. Após a realização do primeiro leilão, o Leiloeiro que tiver atuado será reposicionado no final da fila, assegurando rodízio equitativo entre os credenciados.

8.8. Na hipótese de recusa imotivada, impedimento legal ou suspensão temporária do Leiloeiro convocado, será realizado novo sorteio entre os credenciados para definição do profissional a ser designado.



8.9. A contratação do Leiloeiro será formalizada por instrumento específico de designação a cada leilão, observadas as cláusulas do contrato de credenciamento e demais normas aplicáveis.

09. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Não há valor estimado de contratação, uma vez que os serviços prestados pelos Leiloeiros Públicos Oficiais serão custeados exclusivamente pelos arrematantes, sendo o CIMVA e os municípios consorciados isentos de quaisquer despesas decorrentes dessa contratação.

9.2. O percentual de remuneração do Leiloeiro encontra-se fixado no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, sendo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

9.3. Ainda que o percentual seja legalmente estabelecido, o CIMVA realizou levantamento junto a profissionais atuantes no setor de leilões, confirmando que o índice de 5% sobre o valor do bem arrematado, pago diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, é prática consolidada e compatível com o mercado.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O presente serviço não depende de dotação orçamentária, tendo em vista que o pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não gerando qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal ou para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

Ipatinga – MG, 20 de agosto de 2025

Schester Victor Morais Nunes
Secretaria Executiva



ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO / CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

_____, inscrito no CNPJ / CPF sob o n.º _____, estabelecido na Cidade de _____, Rua _____, n.º _____, CEP: _____, Fone: _____, e-mail: _____, requer sua inscrição no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial, para futura e eventual contratação visando à preparação, catalogação, avaliação, organização, divulgação, intermediação e condução de leilões públicos, com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e equipamentos usados, bem como outros bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e dos municípios consorciados, para suprir as necessidades dos municípios consorciados, que a partir da assinatura do termo contratual, estarei a disposição de iniciando a prestação dos serviços credenciados por meio do CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 003/2025.

DECLARO QUE:

- a) Estou ciente de que o percentual da comissão será de **05% (CINCO POR CENTO)** sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante, conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/32;
- b) A prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, firmado no âmbito deste Credenciamento;
- c) Tenho pleno conhecimento das condições exigidas, da infraestrutura necessária e das especificações constantes no Termo de Referência, não havendo quaisquer dúvidas quanto à execução do objeto;



d) Recebi todas as informações e instruções complementares necessárias ao correto cumprimento dos serviços;

e) Assumo o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações às quais tiver acesso no exercício das atividades decorrentes deste credenciamento

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ipatinga, ___ de _____ de 2025

(nome e assinatura do solicitante)



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 025/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

A _____, pessoa jurídica / física de direito privado, inscrita no CNPJ / CPF n.º _____, com sede na Praça/Rua/Av. _____, n.º _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu(ua) sócio(a)-administrador(a), senhor(a) _____, inscrito no CPF n.º __, **DECLARA**, para os devidos fins:

() Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Dispосто no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() A Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte – EPP – deverá apresentar ainda declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não celebrou contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP.

Local e data.

Assinatura



**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ___ / 2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 0025/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025

CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA, com sede à Avenida Altina Gonçalves, n.º 95 A, Iguaçú, Ipatinga – MG - CEP 35.162-016, inscrito no CNPJ n.º 21.466.841/0001-69, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE/ CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Sr. Presidente Marcos Antônio Marques, portado do CPF n.º 034.590.346-37, e, estabelecida à, n.º., Bairro, em, MG, CNPJ n.º., doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA/ CREDENCIADA, tendo em vista este procedimento e em observância a Lei n.º. 14.133/2021, resolvem celebrar este CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto do presente Contrato de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial, para futura e eventual contratação visando à preparação, catalogação, avaliação, organização, divulgação, intermediação e condução de leilões públicos, com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e equipamentos usados, bem como outros bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e dos municípios consorciados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA E À PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

2.1. Vinculam a este contrato administrativo:

2.1.1. O edital e anexos deste Inexigibilidade de Licitação Pública;

2.1.2. Termo de Referência;

2.1.3. A proposta do(a) Contratado / Credenciado (a);

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação que regula a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO – CIMVA.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado / Credenciado ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no Anexo I - TR – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento será realizada conforme as disposições previstas no Anexo I – TR -Termo de Referência, que integra este contrato, observadas as condições, prazos e procedimentos nele estabelecidos.

6.2. O percentual da comissão do leiloeiro é fixado em caráter imutável e não poderá ser objeto de reajuste, salvo em decorrência de alterações na legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA O PAGAMENTO

6.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no Anexo I - TR – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no Anexo I - TR – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA: DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

9.1. O presente serviço não depende de dotação orçamentária, tendo em vista que o pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro, não gerando qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal ou para o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE RISCO, QUANDO FOR O CASO

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativa, conforme Regulamento do Consorcio que fala sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo na aplicação da Lei nº. 14.133/2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS, SE FOR O CASO

11.1. Não haverá reactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1. Não foi exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº. 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no Anexo I - TR – Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE / CREDENCIANTE:

15.1.1. Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados;

15.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando eventuais falhas e solicitando as medidas corretivas necessárias;

15.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais e editalícias;

15.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.1.5. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas em lei e no contrato;

15.1.6. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que forem solicitados e que se mostrarem pertinentes à execução do contrato;

15.1.7. Cumprir as demais condições previstas no edital e seus anexos.

15.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO / CREDENCIADO (A):

15.2.1. Efetuar todos os trabalhos pertinentes ao leilão, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência;

15.2.2. Responsabilizar-se pela boa execução, transparência e eficiência dos serviços objeto do credenciamento;

15.2.3. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifiquem erros ou falhas, providenciando sua imediata correção;

15.2.4. Atender prontamente às determinações e recomendações do CONTRATANTE/CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços;

15.2.5. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e profissional, bem como quaisquer outros necessários à análise da Administração;

15.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

15.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

15.2.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança e legais aplicáveis;

15.2.9. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza previdenciária, trabalhista, fiscal, civil, securitária ou de qualquer outra origem;

15.2.10. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o CONTRATANTE/CREDENCIANTE, durante todo o período contratual, informando qualquer alteração imediatamente;

15.2.11. Cumprir integralmente as obrigações legais e normativas trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras aplicáveis, não cabendo qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

15.2.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato, vedando sua divulgação a terceiros e entregando toda a documentação à Administração ao término dos serviços ou quando solicitado;

15.2.13. Assumir responsabilidade exclusiva pelas despesas com seus técnicos e prepostos, incluindo salários, encargos sociais, impostos, seguros, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos inerentes à execução dos serviços;

15.2.14. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE/CREDENCIANTE, evitando qualquer prejuízo ou transtorno à normalidade dos serviços públicos;

15.2.15. Observar rigorosamente os princípios éticos e valores morais que norteiam a Administração Pública, garantindo conduta adequada e responsável de seus prepostos durante a execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

16.1. As penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo estão previstos no edital de Inexigibilidade de Licitação Pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no Anexo I - TR – Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. O contrato administrativo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

18.2. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada o ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato administrativo.

18.2.2.1. Se a operação implicar mudança da Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.3.3. Indenizações e multas.



19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DOS PREÇOS

19.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Nas eventuais alterações deste contrato administrativo e dos preços, aplica-se as disposições do Capítulo VII da Lei nº. 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O CONTRATANTE / CREDENCIANTE fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

20.2. O foro da Justiça Estadual de Ipatinga - MG, é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação (§ 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021).

Ipatinga – MG, XXX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE / CREDENCIANTE

CONTRATADO / CREDENCIADO



AVISO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA – EXTRATO DE EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 004/2025 – CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025. E objeto do presente procedimento o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou jurídicas devidamente registradas na Junta Comercial, para futura e eventual contratação visando à preparação, catalogação, avaliação, organização, divulgação, intermediação e condução de leilões públicos, com a finalidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas e equipamentos usados, bem como outros bens de propriedade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA e dos municípios consorciados. O edital encontra-se à disposição no sítio oficial www.cimva.mg.gov.br e na Plataforma de Licitações AMM Licita (<https://www.cimva.mg.gov.br/>). Abertura: 20 de outubro de 2025 em diante, Ipatinga/MG, 08/10/2025 – Marcos Antônio Marques – Presidente do Consórcio.